

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2003

Altera os artigos 3º e 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado SEVERIANO ALVES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bismarck Maia, visa alterar dispositivos da “Lei Pelé”.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. É conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela tem por escopo valorizar o desporto de alto rendimento, que corresponde àquele que efetivamente forja nossos heróis desportivos, contribuindo para a elevação da auto-estima e reforço da identidade nacionais. Através do exemplo dos atletas de alto rendimento, os jovens talentos são estimulados a perseverar na prática do desporto.

Outra inovação contida na proposta é a criação de um Fundo Geral do Desporto – FUNGESPORTE, que pode ter um importante papel na nacionalização dos gastos no setor.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 140, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator